



Câmara Municipal

Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 51

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decrêta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a vender mediante concorrência pública, um terreno próprio para edificar, com a área de mil duzentos e oitenta metros quadrados - (1.280 mt²), sito nesta cidade à Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

Único: O terreno de que trata o presente artigo, confronta: Na - frente, ao lado nascente, em 32 metros com a referida avenida; ao Sul, em 40 metros com terreno de Da. Generosa Borges da Silva; nos fundos, ao poente, em 32 metros com terreno do patrimônio Municipal e ao Norte, em 40 metros, ainda com terreno do patrimônio Municipal.

Artº 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal da Lapa, fica reservado o direito de rejeitar toda e qualquer proposta que não consulte aos interesses do Município.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 1954

Pedro Passos Leon
Presidente

Luciano Lacerda
Secretario



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 43

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a vender mediante concorrência pública, um terreno próprio para edificar, com a área de Mil euzentos e oitenta metros quadrados (1.280 m²), sito nesta cidade á Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

§ Único: - O terreno de que trata o presente artigo, confronta: Na frente, ao lado nascente, em 32 metros com a referida Avenida; ao Sul, em 40 metros com terreno de Da. Generósa Borges da Silva; nos fundos, ao poente, em 32 metros com terreno do patrimônio Municipal e ao norte, em 40 metros, ainda com terreno do patrimônio Municipal.

Artº 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal da Lapa, fica reservado o direito de rejeitar toda e qualquer proposta que não consulte aos interesses do Município.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 1954.

Pedro Favaro Cavalin
Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

*aos comissários de Legislação e Justiça e Câmara
da de contas para o município*

Lapa, 1-9-54

*Pedro Favaro
(Presidente)*

Julgamos Constitucional
o Projeto em apreço.
Gualberto Leite Ribeiro

Minimamente
Wany Borges da Silveira

Poucos

Seu Constitucional e o observado
a concorrência pública, nada
a opor.

Juvencio Borges da Silveira
Antonio Cordino Ribeiro
Adilson Ribeiro

Procurador Geral
Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 43

Senhores vereadores;

O terreno a que me refiro no ante-projecto de lei nº 43 , que nôsta oportunidade tenho o prazer de apresentar a Vv.Ss., se acha localizado nas imediações do matadouro Municipal e está convenientemente cercado e arborizado, pois dêlo mudamos a pouco tempo uma casa velha de madeiras que ali existia desde a muitos anos. Como ja nos ofertaram a importancia de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) pelo referido imóvel, almejamos estipular nos respectivos Editais, aênde que possamos contar com o beneplácito de nôssa colenda Câmara de Vereadores, como desinteressantes as propôstas que trouxérem ofertas inferiores a mesma.

Como tambem o imóvel em apreço não tem mais utilidade para esta Municipalidade, acredito que os senhores vereadores, bem ponderando o assunto, hajam por aprovar o incluso ante-projecto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 1954.

Pedro Rávaro Cavalin
Pedro Rávaro Cavalin
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 51

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decréta:

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a vender mediante concorrência pública, um terreno próprio para edificar, com a área de mil duzentos e oitenta metros quadrados - (1.280 mt²), sito nesta cidade á Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha.
- § único: O terreno de que trata o presente artigo, confronta: Na frente ao lado nascente, em 32 metros com a referida Avenida; ao sul em 40 metros com terreno de Da. Generosa Borges da Silva; nos fundos, ao poente, em 32 metros com terreno do patrimônio Municipal e ao norte, em 40 metros, ainda com terreno do patrimônio Municipal.
- Artº 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal da Lapa, fica reservado o direito de rejeitar toda e qualquer proposta que não consúlte aos interesses do Município.
- Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 1954

Pedro Passos Leoni
Presidente

Luciano Lacerda
Secretario



Câmara Municipal

Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 51

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decréta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a vender mediante concorrência pública, um terreno próprio para edificar, com a área de mil duzentos e oitenta metros quadrados - (1.280 m²), sito nesta cidade à Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

Único: O terreno de que trata o presente artigo, confronta: Na - frente, ao lado nascente, em 32 metros com a referida avenida; ao Sul, em 40 metros com terreno de D^a. Generosa Borges da Silva; nos fundos, ao poente, em 32 metros com terreno do patrimônio municipal e ao Norte, em 40 metros, ainda com terreno do patrimônio municipal.

Artº 2º - A Prefeitura e a Câmara Municipal da Lapa, fica reservado o direito de rejeitar toda e qualquer proposta que não consulte aos interesses do Município.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 195

Pedro Passos Leoni
Presidente

Luciano Lacerda
Secretário